

PETIÇÃO 12.404 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO E OUTRO(A/S)

DECISÃO

Trata-se de PET autuada por prevenção à Pet 12.100/DF, a partir de ofício encaminhado a esta SUPREMA CORTE pela autoridade policial, comunicando a instauração de Inquérito Policial (IPL n. 2024.0024068-CGCINT/DIP/PF), que apura a possível prática de crimes de obstrução de investigações de organização criminosa (art. 2º, §1º, da Lei n. 12.850/13) e de incitação ao crime (art. 286, do Código Penal).

Em 27/9/2024, para que a X BRASIL INTERNET LTDA. (CNPJ nº 16.954.565/0001-48) retorne imediatamente às suas atividades em território nacional, determinei que:

(1) A X BRASIL INTERNET LTDA:

(1.1) INFORME, COM A EXPRESSA ANUÊNCIA DA STARLINK BRAZIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. (CNPJ nº 40.154.884/0001-53), SE OS VALORES DEVIDAMENTE BLOQUEADOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ADIMPLEMENTO FINAL DA MULTA APLICADA, COM A CONSEQUENTE DESISTÊNCIA DOS RECURSOS INTERPOSTOS;

(1.2) EFETUE O IMEDIATO PAGAMENTO DA MULTA DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DO DIA 18/09/2024 POR DOIS DIAS (19 e 23/09).

(2) A REPRESENTANTE LEGAL RACHEL DE OLIVEIRA

VILLA EFETUE O IMEDIATO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

É o relatório. DECIDO.

Em 1º/10/2024, a X BRASIL INTERNET LTDA. encaminhou aos autos a petição STF nº 125.024/2024, informando que:

(a) Efetuará o pagamento da multa fixada no valor de R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), com recursos próprios (advindos do exterior), não havendo, portanto, necessidade de qualquer manifestação expressa da Starlink Brazil Serviços de Internet Ltda. quanto ao referido pagamento ou desistência do recurso por ela interposto, tendo em vista que o cumprimento integral da obrigação será realizado pela própria X Brasil;

(b) Efetuará o pagamento da multa fixada no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com recursos próprios (advindos do exterior); e

(c) Efetuará o pagamento da multa imposta à sua representante legal, Sra. Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos próprios (advindos do exterior).

Requeru, assim, que *“seja determinada a expedição de novo ofício ao Banco Central do Brasil, para que, COM URGÊNCIA, regularize a situação do X Brasil perante aquele órgão, autorizando o mesmo a receber transferências internacionais de valores para que possa efetuar IMEDIATAMENTE o pagamento das multas indicadas, em INTEGRAL CUMPRIMENTO à r. decisão proferida por Vossa Excelência em 27.9.24”*.

PET 12404 / DF

Em decisão de 11/9/2024, já havia sido determinado o desbloqueio das contas bancárias/ativos financeiros da empresa X BRASIL INTERNET LTDA. (CNPJ nº 16.954.565/0001-48).

Dessa maneira, DETERMINO que o BANCO CENTRAL DO BRASIL e a CVM procedam o IMEDIATO DESBLOQUEIO determinado e informem a razão do descumprimento da decisão de 11/9/2024.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 1º de outubro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente